



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 70/2023

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Chip Sul Running Ltda - ME, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, conforme Dispensa de Licitação nº 72/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado pela SRA. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS – Prefeita Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CHIP SUL RUNNING LTDA ME**, inscrito no CNPJ 28.058.149/0001-40, situada à Rua do Comércio, 745, Bairro Medianeira, na cidade de Butiá/RS, representada nesse ato por Luiz Carlos Boaro, CPF nº 413.555.550-00, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 72/2023, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para dos jogos que compõem o Campeonato Municipal de Futsal e a 13ª Copa Revelação de Futsal de São Pedro da Serra – Edição 2023, disputados nas categorias força Livre masculino e feminino, veterano, sub 9, sub 11 e sub 13, com realização prevista entre 28 de julho e 27 de outubro de 2023.

OBS: O Campeonato Municipal de Futsal e 13ª Copa Revelação de Futsal de São Pedro da Serra serão compostos de até setenta e cinco (75) jogos, podendo sofrer alterações para menos ou mais jogos, de acordo o número de inscrições/equipes participantes, e em caso de necessidade ou força maior, as mesmas ainda poderão sofrer mudanças em relação a datas e horários especificados em pré-cronograma da competição entregue ao prestador de serviço.

Os jogos acontecerão semanalmente, nas quartas e sextas-feiras à noite, eventualmente nas terças e quintas-feiras, das 19h às 23h, com rodadas compostas, no máximo, por quatro (4) jogos por noite.

A competição acontecerá de 28/07 a 27/10 de 2023, envolvendo as categorias Força Livre Masculino, Força Livre Feminino, Veterano, Sub 9, Sub 11 e Sub 13.

O Município não estará obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo a aquisição ser integral ou parcial.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Desporto, através do Diretor de Esportes realizará o acompanhamento destes serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1- Do Preço

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços de arbitragem, um valor por jogo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo o valor total dos serviços de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

2- Condições de Pagamento

O Município efetuará o pagamento após cada duas rodadas, através de depósito em conta bancária da contratada ou através de boleto bancário, após apresentação de fatura e/ou nota fiscal devidamente atestada, em nome do Município de São Pedro da Serra, CNPJ: 93.235.968/0001-88, Avenida Duque de Caxias, 1799, centro, CEP 95758-000, São Pedro da Serra, Rio Grande do Sul.

3- Dotação Orçamentária

04.02.27.812.0048.2048 – 3.3.3.90.39.99.99 (11233)

RECURSO 01

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2- Das obrigações

Constituem obrigações da contratante:

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações ao contratado:

Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias entre o contratado e seus empregados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

1- O prazo do contrato será contado a partir da data da sua assinatura com término previsto para 15/11/2023, entendido este como prazo deste instrumento.

2- Os prazos aqui citados admitem prorrogação, desde que ocorram nos limites relacionados nos incisos I a VI do Parag. 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do **Sra. Patrícia Loff**, Diretora de Desporto.

2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente a execução deste contrato.

3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Luiz Carlos Boaro, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

2- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

3- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

4- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

5- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Dispensa de Licitação.
- 3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.
- 4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Dê-se-lhe a divulgação prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002

São Pedro da Serra, 17 de julho de 2023.

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em ____/____/____

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

CHIP SUL RUNNING LTDA ME

Patrícia Loff
Fiscal do contrato

Testemunha

Testemunha